



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.320 /2017.

Institui a Corrida Rústica de Pirapora, a ser promovida anualmente, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora decreta:

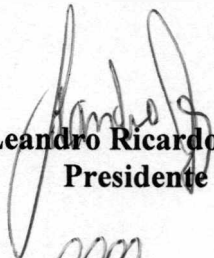
Art. 1º. O Executivo Municipal promoverá, anualmente, no aniversário da cidade – 1º de junho de cada ano – a Corrida Rústica de Pirapora.

Parágrafo único – Por motivo de força maior, a Corrida Rústica de que trata o *caput* deste artigo, excepcionalmente poderá ser realizada em outra data.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de abril de 2017.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.320/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 03 de Julho de 2017



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita Municipal de Pirapora